



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI N.º 1.440 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Concede reajuste de vencimentos aos cargos de provimento efetivo dos profissionais do magistério do município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, em atendimento à Lei Federal n. 11.738/2008 que trata do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério e dá outras providências.

Considerando a Lei Nacional n. 11.738/2008 que trata do piso nacional dos profissionais do magistério, em especial o seu art. 5º que trata da forma de atualização anual do valor do piso nacional dos profissionais do magistério.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do valor do vencimento-base dos cargos de provimento efetivo dos servidores ativos e inativos considerados profissionais do magistério do município de Gurinhatã - MG, conforme o disposto na tabela anexo I, que faz parte integrante da presente lei.

§ 1º O reajuste de que trata esta lei será aplicado aos vencimentos a partir de 1 de janeiro de 2023.

§ 2º A diferença do valor a ser apurado e o valor pago até a aprovação desta Lei, constante do parágrafo anterior, será paga em duas parcelas iguais, no momento do pagamento normal da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Sobre o valor apurado no parágrafo anterior, serão pagas todos os acréscimos pecuniários referentes aos direitos dos servidores públicos de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

§ 4º Sobre o valor apurado no parágrafo segundo deste artigo, será calculada a atualização monetária mensal utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2º - Ficam alteradas as tabelas **TABELA I - PROFESSOR** e **TABELA II - ESPECIALISTAS**, do ANEXO II da LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.002 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - As despesas decorrentes do reajuste serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gurinhata/MG, 06 de março de 2023.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal